PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

LICENÇA PRÉVIA

Número do Protocolo	23.434.173-1
Número do Documento	350817
Validade da Licença	09/07/2030

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 23.434.173-1, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
00.535.681/0001-92	**COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS**		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
1000527250	Avenida João Gualberto, 1698, 6º andar		
Bairro		Município / UF	CEP
Alto da Glória		Curitiba/PR	80.030-001

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade			Porte
Gás canalizado			Excepcional
Atividade Específica Sistemas de Distribuição de gás canalizado			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
626811.0 - 7154618.2	AVENIDA EDUARDO PEDRO HAMMERSCHMIDT, 3800, PARQUE INDUSTRIAL		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	SAMPAIO	Lapa/PR	83.750-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,50	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	AT	ETE-T	1,00	--	---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

2. A presente Licença Prévia foi emitida com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso I da Resolução CONAMA N.º 237/97 e Artigo 8º, Inciso VII, da Lei Estadual Nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.

3. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

4. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

5. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.

6. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

7. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

8. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

9. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

10. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

11. Os resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados durante a instalação e operação do empreendimento deverão ser manejados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

13. Trata-se de Licença Prévia para a atividade de Rede de Distribuição de Gás Natural, a ser instalada entre Araucária e São Mateus do Sul.

14. Esta Licença não abrange a instalação de canteiro de obras nem demais infraestruturas de apoio eventualmente necessárias à implantação do empreendimento.

15. A construção do duto fica restrita na faixa de domínio da BR-476, da Avenida Independência e da Avenida Eduardo Pedro Hammershmidt;

16. Quando do requerimento da Licença de Instalação, além da documentação prevista na Instrução Normativa IAT nº 18/2025 ou outra que venha a substituir, deverá ser apresentado:
a) Plano Básico Ambiental - PBA, elaborado por equipe técnica habilitada;
b) Memorial descritivo detalhado do empreendimento, especificando qual método construtivo será utilizado em cada trecho da rede.
c) Apresentação de Portarias de Intervenção Insignificante em Recursos Hídricos para todos os corpos d'água interceptados pelo gasoduto.
d) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, contemplando os resíduos gerados durante a fase de instalação, informando no mínimo a caracterização dos resíduos, tratamento proposto e destinação final pretendida.
e) Cronograma físico-financeiro de cada programa ambiental;

17. Atender na íntegra o contido no Ofício nº 536/2017 da Superintendência do IPHAN no Paraná.

18. Dar continuidade com as tratativas junto a Concessionária da rodovia BR 476 visando obter as devidas autorizações de uso e acesso as faixas de domínio no momento da implantação do empreendimento, bem como promover ações de educação ambiental e controle de trânsito visando reduzir os impactos

relacionados aos transtornos aos veículos e usuários que trafegam pela rodovia.

19. Considerando a redução no traçado, com a respectiva supressão do trecho (Lapa/PR - Antônio Olinto/PR) realizar nova consulta a Diretoria de Patrimônio Natural quanto a necessidade de realização de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) junto à ARESUR Água Amarela de Cima.

20. Solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

21. Apresentar Cronograma físico / financeiro atualizado relativo as obras de implantação do projeto (FASE 1): Trecho Araucária - Lapa (extensão 49,80 km), transpassando os municípios de Araucária, Contenda e Lapa, pela Avenida Independência, BR-476 e Avenida Eduardo Pedro Hammershmidt.

22. Esta licença não contempla corte de vegetação, caso ocorra a necessidade da supressão de cobertura vegetal para a instalação do empreendimento deverá ser solicitada autorização específica ao Instituto Água e Terra, junto ao Sistema Nacional de Controle de Origem de Produtos Florestais (Sinaflor), conforme as normativas vigentes.

23. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter informações como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

24. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos de todas as normativas vigentes, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

25. Apresentar ao Setor de Fauna (DILIO/GELI/DLF) deste Instituto, para análise e aprovação, o Plano de Monitoramento de Fauna, elaborado em conformidade com as normativas vigentes.

26. Apresentar ao Setor de Fauna (DILIO/GELI/DLF) deste Instituto, para análise e aprovação, o Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna, elaborado em conformidade com as normativas vigentes.

27. Contemplar no Programa de acompanhamento da supressão vegetal e resgate de flora o Plano de Resgate de Germoplasma.

28. Não estão autorizadas intervenções e supressões vegetais em áreas de preservação permanente.

29. Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, retornando as condições originais do terreno.

30. Toda matéria-prima mineral e material asfáltico utilizados na obra deverão ser provenientes de locais devidamente licenciados.

31. O Plano de Ação de Emergência - PAE deverá dar ênfase ao Programa de Gerenciamento de Riscos Sócio-Ambiental/Segurança da Rede de Distribuição de Gás Natural contendo Plano de Emergência com Equipe/Brigada à Acidentes.

32. A presente Licença Prévia, em conformidade com o que consta no Art. 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissões ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais de saúde.

EM BRANCO

Curitiba, 09 de Julho de 2025	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA PRÉVIA, tem a validade acima mencionada e a próxima licença deve ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.	Digitally signed by EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA:46372164949 Date: 2025.07.09 19:45:03 BRT EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA Gabinete da Presidencia